



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 16 - N° 832 - SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2010

LEIS

LEI Nº 6.725, de 09 de julho de 2010.

Denomina ponte.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Denominar-se-á FAUSTO GIRARDI, a ponte sobre o Rio Águas Vermelhas, localizada na Rua Rolando Gurske, no Bairro Vila Nova, com as dimensões de 16,00m x 16,00m.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.726, de 12 de julho de 2010.

Altera os arts. 1º e 5º, da Lei nº 6.108, de 3 de abril de 2008, alterado pela Lei nº 6.270, de 1º de agosto de 2008.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º e 5º, da Lei nº 6.108/2008, de 03 de abril de 2008, alterado pela Lei nº 6.270, de 01 de agosto de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica transferida da categoria em que se encontra para a de bens dominiais do Município e autorizado o Executivo Municipal a doar, com encargo, à CELESC Distribuição S.A, CNPJ nº 08.336.783/0001-90, uma área de terra de propriedade do Município de Joinville, contendo 1.548,91m² (um mil e quinhentos e quarenta e oito vírgula noventa e um metros quadrados), Rua III, do Loteamento Bento Humberto Zanatta IV– Bairro Jarivatuba, parte da matrícula nº 20.347, da 3ª Circunscrição Imobiliária, desta Comarca.

....

Art. 5º A CELESC Distribuição S.A - fica obrigada a fornecer serviços de implantação de rede de energia elétrica em loteamentos populares, vinculados à Secretaria de Habitação, no valor de R\$ 79.350,65 (setenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcio Murilo de Cysne
Secretário de Administração

Município de Joinville
Extrato de Termo de Convênio de Cooperação Técnica

Espécie: Termo de Convênio de Cooperação Técnica. Partí-

cipes: Município de Joinville e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Objeto:** realização do Censo 2010. **Vigência:** terá vigência a partir de sua assinatura até o término do Censo 2010. **Local e data da assinatura:** Joinville, 11 de junho de 2010. **Signatários:** Carlito Merss, pelo Município de Joinville e Mauricio Batista, pela Fundação.

DECRETOS

DECRETO N.º 16.761, de 17 de junho de 2010.

Altera decreto de aposentadoria por tempo de contribuição.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 1º, do Decreto nº. 13.643, de 01 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, e nos termos do artigo 34A da Lei Municipal nº. 4.076/99 e Artigo 196 da Lei Complementar nº. 21/95, a servidora MARIA JOSE LARA FETTBACK, matrícula no 8.273-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2007, data de publicação do Decreto nº. 13.643, de 01 de junho de 2007.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO N.º 16.778, de 21 de junho de 2010.

Altera decreto de aposentadoria por tempo de contribuição.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º, do Decreto nº. 13.644, de 01 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme o artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e nos termos do artigo 34A da Lei Municipal nº. 4.076/99 e Artigo 196 da Lei Complementar nº. 21/95, a servidora LENIR ANNA ROSA MIQUELOTTE, matrícula nº 24624, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde de I – Atendente de Enfermagem, lotada no Hospital Mu-

nicipal São José, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2007, data de publicação do Decreto nº. 13.644, de 01 de junho de 2007.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Maria Malvina Locks

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

DECRETO Nº 16.806, de 29 de junho de 2010.

Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 33, § 2º, I, da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, no Hospital Municipal São José, partir de 22 de junho de 2010:

- Marilene Silvestre, do cargo de Supervisor de Almozarifado.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.807, de 29 de junho de 2010.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, inciso II, e o art. 33, § 2º, I, da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Secretaria de Comunicação, a partir de 15 de junho de 2010:

- Cleide Jane Vieira, do cargo de Gerente da Unidade de Marketing.

NOMEIA, na Secretaria de Comunicação, a partir de 16 de junho de 2010:

- Pierre Silveira, para o cargo de Gerente da Unidade de Marketing.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

DECRETO nº 16.841, de 07 de julho de 2010.

Institui tabela de preços dos serviços prestados pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o art. 68, IX e art. 128 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as tabelas de preços dos serviços prestados pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA para o licenciamento ambiental, declarações de conformidade ambiental, pareceres técnicos, certificação ambiental, supressão de vegetação, averbação de reserva legal, autorizações de eventos, pequena terraplanagem, certidão negativa de débito, autorização para propaganda veicular e certidão de pressão sonora, conforme teor das tabelas dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Os preços constantes do Anexo I – “Certificação Ambiental” e Anexo II – “Serviços Gerais da FUNDEMA”, do presente Decreto, serão estabelecidos em Unidade Padrão Municipal – UPM.

Art. 3º Os preços referidos no Anexo III - “Licenciamento Ambiental e demais Serviços descritos no Convênio FATMA/FUNDEMA”, conforme Cadastro do Município de Joinville aprovado *ad referendum* pelo CONSEMA através da Portaria Estadual nº 11/2007 para o exercício da competência licenciatória das atividades de impacto local, e com base no Convênio de Cooperação Técnica e Institucional Estado de Santa Catarina/FATMA/Município de Joinville/FUNDEMA de nº 5.827/2009-0 para o exercício da competência autorizativa de corte de vegetação e outros instrumentos inerentes à gestão florestal, serão os mesmos praticados pela FATMA, inclusive os de reajustes, que são os estabelecidos pela Lei Estadual nº 14.262, de 21.12.07 e suas modificações posteriores ou novas disposições.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 14.067, de 21 de dezembro de 2007.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Marcos Rodolfo Schoene
Diretor Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

ANEXO I – CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA, PARA A OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL

Para a determinação dos preços dos pedidos de certificação ambiental conforme trata o Decreto nº 12.424, de 01 de junho de 2005, as atividades serão enquadradas em três classes (I, II e III), em função da sua classificação de micro, pequena, media e grande empresa, cujos valores serão estabelecidos em Unidade Padrão Municipal – UPM, conforme “Tabela nº 01”, a seguir:

Tabela nº 01 – Preços para a certificação ambiental em UPM (Unidade Padrão Municipal).

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	PORTE DO EMPREENDIMENTO E PREÇO		
	Micro e Pequena (I)	Media (II)	Grande (III)
	0,56980	0,67663	1,06837

Obs: Nos casos de pedidos de renovação da Certificação, será cobrado o valor referente a 60% (sessenta por cento) do valor descrito na tabela nº 01, salvo no caso das empresas que necessitem realizar novo curso de gestão ambiental, que deverão recolher o valor normal de inscrição.

ANEXO II – SERVIÇOS GERAIS DA FUNDEMA

Tabela nº 02 – Preços dos serviços gerais da FUNDEMA, em UPM.

Documento	Preços (UPM)
Certidão Negativa de Débitos	0,1480
Autorização de corte de vegetação (até 15m³ ou 20 árvores)	0,2393
Autorização para propaganda veicular	0,3761
Autorização para eventos	0,3761
Certidão de pressão sonora/propaganda sonora	0,3761
Pequena terraplanagem	0,3761

ANEXO III – LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DEMAIS SERVIÇOS DESCRITOS NO CONVÊNIO FATMA/FUNDEMA

Conforme estabelecido através do devido Cadastro do Município de Joinville, aprovado *ad referendum* pelo CONSEMA, através da Portaria Estadual nº 11/2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.117 de 08.05.2007, para o exercício da competência licenciatória das atividades de impacto ambiental local, de acordo com o nível de complexidade declarado pelo Decreto Municipal nº 13.556, de 16.04.2007, e com base no “Convênio de Cooperação Técnica e Institucional - ESTADO/FATMA/MUNICÍPIO DE JOINVILLE/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA nº 5.827/2009-0” para o exercício da competência autorizativa de corte de vegetação e outros instrumentos autorizativos inerentes à gestão florestal, desde que vinculado a atividade passível de licenciamento ambiental pelo Município, seguem abaixo os preços dos serviços de competência da FUNDEMA:

Tabela nº 03 – Preços para análise de pedidos das licenças ambientais, em Reais (R\$)

Fase	Potencial Poluidor	Porte do Empreendimento		
		P	M	G
LAP	P	IA – 199,01	IA – 199,01	IIA – 594,59
	M	IB – 297,29	IIA – 594,59	IIIA – 1187,97
	G	IIB – 890,67	IIIA – 1187,97	IIIB – 1781,35
LAI	P	IA – 495,09	IA – 495,09	IIA – 1484,04
	M	IB – 742,02	IIA – 1484,04	IIIA – 2435,66
	G	IIB – 2226,07	IIIA – 2968,10	IIIB – 4452,16
LAO	P	IA – 990,18	IA – 990,18	IIA – 2968,10
	M	IB – 1485,27	IIA – 2968,10	IIIA – 5936,20
	G	IIB – 4452,14	IIIA – 5936,20	IIIB – 8904,31

Classes	Potencial Poluidor e Porte	Potencial Poluidor e Porte
IA	PeP	PeM
IIA	PeG	MeM
IIIA	MeG	GeM
IB	MeP	
IIB	GeP	
IIIB	GeG	

Tabela nº 04 – Preços para análise de pedidos das licenças ambientais, em Reais (R\$)

Licenças Ambientais para atividades agrícolas, pecuárias e florestais

Fase	Potencial Poluidor	Porte do Empreendimento		
		P	M	G
LAP	P	IA – 196,57	IA – 196,57	IIA – 362,40
	M	IB – 224,81	IIA – 362,40	IIIA – 724,82
	G	IIB – 434,89	IIIA – 724,82	IIIB – 869,78
LAI	P	IA – 544,23	IA – 544,23	IIA – 1087,23
	M	IB – 652,10	IIA – 1087,23	IIIA – 991,28
	G	IIB – 1304,68	IIIA – 991,28	IIIB – 2609,36
LAO	P	IA – 362,42	IA – 362,42	IIA – 724,82
	M	IB – 434,89	IIA – 724,82	IIIA – 1449,65
	G	IIB – 869,78	IIIA – 1449,65	IIIB – 1739,58

Classes	Potencial Poluidor e Porte	Potencial Poluidor e Porte
IA	PeP	PeM
IIA	PeG	MeM
IIIA	MeG	GeM
IB	MeP	
IIB	GeP	
IIIB	GeG	

Tabela nº 05 – Fórmula para cobrança de valores pelos serviços de AUTORIZAÇÃO de CORTE DE VEGETAÇÃO – AUC e REPOSIÇÃO FLORESTAL

R\$ 122,85 + 0,03 x AM	Para supressão de vegetação em zona urbana.
R\$ 98,28	Para supressão de vegetação em zona rural em AU < ou = 3,0 ha.
R\$ 122,85 + 20 x AU	Para supressão de vegetação em zona rural com AU de 3,0 ha até 50,0 ha.
R\$ 122,85 + 50 x AU	Para supressão de vegetação em zona rural com AU acima de 50 ha.
R\$ 67,57	Para árvores mortas ou caídas que acarretem risco.

Tabela nº 06 – Fórmula para cobrança dos serviços de AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Propriedades com área acima de 50,00 ha.

R\$ 67,57 + 2,00 x ARL	Serviços de averbação de reserva legal Área de reserva legal em hectares (ARL)
------------------------	--

Tabela nº 07 – Certidões e Declarações Diversas

R\$ 67,57	Certidões e/ou Declarações
-----------	----------------------------

Tabela nº 08 – Autorização Ambiental – AuA

R\$ 67,57	Autorização Ambiental AuA / desmembramento
-----------	--

Tabela nº 09 – Parecer Técnico em geral, excluindo-se a análise do EIA/RIMA

R\$ 184,28	Parecer Técnico em Geral
------------	--------------------------

DECRETO Nº 16.842, de 07 de julho de 2010.

Altera a letra “b”, do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 14.286, de 01 de abril de 2008, com a redação que lhe deu o Decreto nº 16.007, de 02 de outubro de 2009, que define as unidades de saúde integrantes da Lei Complementar nº 248, de 22 de novembro de 2007.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar nº 248, de 22 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a letra “b”, do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 14.286, de 01 de abril de 2008, com a redação que lhe deu o Decreto nº 16.007, de 02 de outubro de 2009, que define as unidades de saúde integrantes da Lei Complementar nº 248, de 22 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

...

II - ...

...

b) Coordenação de Assistência Farmacêutica.”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Tarcísio Crócomo
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 16.843, de 08 de julho de 2010.

Declara a vacância do cargo de agente comunitário de saúde, sujeito ao regime estatutário especial da Lei Complementar nº 123, de 08 de outubro de 2002.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 08 de outubro de 2002, declara a vacância do cargo sujeito ao regime estatutário especial, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição pelo Regime Geral de Previdência Social, para: